Aufklärung
Revista de Filosofia
AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831
DOI: https://doi.org/10.18012/arf.v13i2.78831
Recebido: 12/05/2026 | Aceito: 30/09/2026
CC BY 4.0: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Redistribuição, reconhecimento e justificação: a teoria crítica da política de Rainer Forst

[Redistribution, recognition and justification: Rainer Forst's critical theory of politics]

Paulo Vitorino Fontes[1]
Universidade dos Açores; Centro de Investigação em Ciência Política

Resumo: O presente artigo analisa os principais contributos da teoria crítica da política de Rainer Forst, centrando-se nos conceitos de justificação, reconhecimento, redistribuição e poder. A partir de uma abordagem qualitativa e hermenêutica, demonstra-se que Forst compreende as relações sociais como ordens de justificação, nas quais os indivíduos, enquanto sujeitos reflexivos e autónomos, participam não apenas na aceitação das normas sociais, mas também na sua crítica e redefinição. O estudo evidencia a forma como o autor procura ultrapassar dois impasses da teoria crítica contemporânea: a oposição entre crítica imanente e transcendente e o debate entre reconhecimento e redistribuição, desenvolvido por Axel Honneth e Nancy Fraser. Para Forst, antes das reivindicações por redistribuição económica ou reconhecimento social, existe um direito fundamental à justificação, entendido como condição básica da justiça e da participação democrática. Conclui-se que a teoria de Forst amplia a tradição da Escola de Frankfurt ao interpretar as lutas sociais como lutas por justificação e ao compreender o poder como uma relação sustentada por justificações socialmente reconhecidas.
Palavras-chave: teoria crítica; justificação; reconhecimento; poder; Rainer Forst.

Abstract: This article analyses the main contributions of Rainer Forst's critical political theory, focusing on the concepts of justification, recognition, redistribution and power. Using a qualitative and hermeneutic approach, it is demonstrated that Forst understands social relations as orders of justification, in which individuals, as reflective and autonomous subjects, participate not only in the acceptance of social norms, but also in their critique and redefinition. The study highlights how the author seeks to overcome two impasses in contemporary critical theory: the opposition between immanent and transcendent critique, and the debate between recognition and redistribution, developed by Axel Honneth and Nancy Fraser. For Forst, prior to demands for economic redistribution or social recognition, there is a fundamental right to justification, understood as a basic condition of justice and democratic participation. It is concluded that Forst's theory extends the tradition of the Frankfurt School by interpreting social struggles as struggles for justification and by understanding power as a relationship sustained by socially recognised justifications.
Keywords: critical theory; justification; recognition; power; Rainer Forst.

Introdução

Desde *A República* de Platão que a filosofia política questiona e tenta perceber os princípios do exercício legítimo ou justo do domínio

1 *Doutor em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora, Licenciado e Mestre em Sociologia pela Universidade dos Açores. É Professor Auxiliar de Ciência Política na Universidade dos Açores, dirige o Doutoramento em Teoria Política, Relações internacionais e Direitos Humanos e é Investigador Integrado do Centro de Investigação em Ciência Política (CICP-UÉ). E-mail: paulo.v.fontes@uac.pt.*

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831

político. Explicar o poder tem sido uma tarefa central da ciência política. Nesta ampla continuidade, várias gerações de teóricos e teóricas tem desenvolvido as possibilidades, neste caso, no enfoque da teoria crítica, que desde a segunda década do século XX tem florescido um pouco por todo o mundo a partir da Escola de Frankfurt. Rainer Forst é um discípulo distinto de Jürgen Habermas, que ao inserir-se nesta tradição, pretende inverter as prioridades na teoria crítica, ao colocar em primeiro plano o exercício e a distribuição social do poder de justificação.

Forst desenvolve o conceito inovador de justificação, principalmente a partir da sua natureza reflexiva, pretende conectar a teoria e a prática de uma forma adequada, ou seja, que ultrapasse os tradicionais obstáculos de conciliação entre uma e outra, estabelecendo uma teoria política desafiante e original.

O principal objetivo desta pesquisa, no desenvolvimento de uma teoria crítica da sociedade, entendida num sentido abrangente, é explorar e analisar os principais contributos inovadores da teoria crítica da política de Forst. Em primeiro lugar, apresentaremos a resolução que o Autor propõe de dois impasses internos à teoria crítica – a ideia de crítica imanente e a disputa entre reconhecimento e redistribuição no seio das lutas sociais - e, em segundo lugar, apresentaremos a fundamentação proporcionada pelo conceito de justificação, para depois esboçarmos a sua teoria do poder, que inclui a crítica das relações de poder.

1. Rainer Forst e os impasses da teoria crítica

Os homens e as mulheres, segundo a tese filosófico-social defendida por Forst (2014, p. 17), "são sempre participantes de uma multiplicidade de práticas de justificação; tudo o que pensamos e fazemos tem lugar em determinados espaços (sociais) de razões, e aquilo que chamamos razão é a arte de orientar-se nelas e entre elas." No espaço político, que não está isolado de outros âmbitos sociais e no qual está em jogo o exercício do domínio de grupos, a pergunta acerca da justificação coloca-se sempre de forma a contestar quem pode exercer o domínio – se é que pode – sobre quem e de que maneira. Este domínio só pode ser legítimo se estiver justificado, o que implica a institucionalização de uma determinada prática de justificação, o que pressupõe um conceito de justiça fundamental como justiça discursiva. O que vai de encontro, como defendeu Rawls (1971) na sua teoria da justiça, à primeira virtude da estrutura básica da sociedade, quando os indivíduos dão origem aos princípios que terão que aplicar. O que "representa o fundamento, ao mesmo tempo substancial e procedimental, de uma sociedade justa sem caracterizar de antemão as suas instituições" (FORST, 2014, p. 17).

Por conseguinte, a questão fundamental é determinar adequadamente a prática política da justificação. São inúmeros os conflitos históricos que trouxeram esse princípio como demanda central, interrogando a razão prática e revelaram como "princípio de fundamentação racional a exigência de que só as normas que podem satisfazer a pretensão de validez geral e mútua estão em condições de reclamar a pretensão de validez geral e mútua" (FORST, 2014, p. 17). O Autor refere que este é o princípio da razão prática no mundo político, baseado no princípio geral da justificação, e "que indica que as normas devem

ser sempre fundamentadas segundo a sua pretensão de validez" (FORST, 2014, p. 18). Este princípio histórico é um imperativo prático, pois quando se trata de domínio sobre outros, estes têm o "irredutível direito à justificação quando está em jogo o que devem seguir e o que devem aceitar, ao mesmo tempo que têm um dever de justificação quando se trata de suas demandas" (FORST, 2014, p. 18).

A demanda fundamental de uma pessoa no domínio político será então ser ela mesma uma autoridade justificatória, e em igualdade de condições com os demais, sobre aquilo que há-de valer para ela. Dessa forma, resulta fundamental em filosofia política perceber as perspetivas dos participantes nas práticas de justificação. O que revela, segundo Forst, a desadequação da oposição frequente entre a perspetiva imanente e a transcendente.

A ideia de crítica imanente da sociedade, que os teóricos e teóricas da teoria crítica tradicionalmente contrastaram com o que seriam críticas transcendentes, é o primeiro impasse que Forst tenta ultrapassar. O argumento do Autor é que essa contraposição se apresenta ilusória, porque ninguém está totalmente inserido num contexto ou prática social, havendo sempre possibilidade de questionar e criticar reflexivamente essa prática. Os conflitos sociais surgem, com efeito, com um "não" às formas de justificação da dominação existente. Eles estão sempre a questionar e a transcender os costumes, as relações econômicas e sociais e as instituições.

Assim, se consideramos os seres humanos como seres que participam ativamente na definição das relações e ordens sociais válidas, defrontamo-nos com um padrão ao mesmo tempo imanente e transcendente. A oposição às justificações vigentes pode ser traduzida como uma pretensão de que as relações sociais não sejam arbitrárias, isto é, que sejam justificadas recíproca e universalmente. Segundo Forst, a razão é, ao mesmo tempo, a mais imanente e a mais transcendente das capacidades humanas: a capacidade de se orientar por justificações. A crítica da sociedade precisa se orientar pelo critério da reciprocidade e da universalidade das justificações, em lugar da divisão artificial entre imanência e transcendência (FORST, 2014, p. 17-18). O Autor retoma esta questão posteriormente ao reconhecer que a imanência social e a transcendência entendidas nos termos de uma teoria da validade formam uma unidade; para o dizer, em termos quase hegelianos, que "a verdadeira imanência consiste na transcendência" (FORST, 2017, p. 15).

Forst (2014, p. 144) tenta ultrapassar alguns dilemas da teoria crítica alemã, apresentando um contributo alternativo, que assegura, acima de tudo uma saudável complementaridade. Em primeiro lugar, a sua teoria baseia-se numa fundamentação antropológica e sócio ontológica, mas que tem seu fundamento recursivo e, num sentido não metafísico, "transcendental" no princípio da justificação e na ideia autorreflexiva do que significa ser uma pessoa com a capacidade da razão prática, como alguém que entende e reconhece este princípio e ao mesmo tempo está em condições de utilizar razões adequadamente. A concorrência entre um a priori do reconhecimento e um da justificação pode resolver-se através da interpretação da forma original do reconhecimento moral como facto da razão justificadora, usando a fórmula de Kant, isto é, como o reconhecimento ao mesmo tempo cognitivo e moral do outro como ser de justificação e autoridade a quem devo explicações adequadas nos respetivos contextos, sem outra fundamentação

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831

ética, metafísica, religiosa ou egoísta (FORST, 2014, p. 145). Esta forma de reconhecimento corresponde a uma compreensão moral fundamental e autónoma da razão prática, dado que vê os outros debaixo da luz da capacidade da razão, que todas e todos temos: como alguém que pode usar razões em tudo o que faz e que necessita delas. Mas isso, como Forst (2011) demonstrou com mais detalhe, não é só um ato de reconhecimento prático, mas um ato de conhecimento: uma compreensão justificadora. Aprender a conceber-se a si mesmo como animal racional, quer dizer, socializar-se no espaço das razões, pressupõe este tipo de compreensão, que não necessita de nenhuma outra referência ao meu interesse próprio (FORST, 2014, p. 145).

Outro impasse na teoria crítica que merece destaque está na discussão entre duas gramáticas internas às lutas sociais: redistribuição ou reconhecimento. Trata-se de uma disputa em vários níveis, encabeçada por Axel Honneth e Nancy Fraser (2003). Ambas gramáticas são indeterminadas do ponto de vista de quais lutas sociais são justificáveis – argumenta Forst. Antes da pretensão por paridade de participação, no modelo de Fraser (bipartido em redistribuição e reconhecimento), ou da pretensão por reconhecimento, no modelo de Honneth (tripartido nas esferas do amor, da igualdade jurídica e da estima social), é preciso uma gramática normativa que diferencie as pretensões justificáveis das injustificáveis, isto é, aquelas que podem, ou não, ser justificadas de modo recíproco e universal aos que participam nos respetivos contextos de justiça (FORST, 2014, p. 185). É certo que, conforme o contexto, surgirão pretensões legítimas de igualdade econômica e política ou de valorização social; primeiro, porém, vem a instância da possibilidade de produzir e questionar essas pretensões. A gramática normativa é a das condições para que os sujeitos se justifiquem e demandem justificações: o direito básico à justificação. A abordagem de Forst é denominada, por isso, "o que é mais importante vem primeiro" – na feliz tradução de *das Wichtigste zuerst* ou *first-things-first* da edição inglesa (2014). O Autor inverte assim as prioridades políticas diante das abordagens antecedentes, ao colocar em primeiro plano o exercício e distribuição social do poder de justificação.

Daí repetir Forst (2014) que a tarefa primeira de uma teoria crítica da justiça é visar ao estabelecimento de uma estrutura básica de justificação na qual as pessoas possuam procedimentos e condições materiais de exigir, produzir e questionar justificações – o que não se confunde, nem exclui, a perspetiva mais utópica de uma estrutura básica justificada, na qual todos os procedimentos e condições materiais foram justificados universal e reciprocamente. Isso permite-lhe dar um passo atrás nas disputas entre modelos de justiça distributiva, pois o poder de justificação sobre as estruturas de produção e distribuição antecede a discussão sobre o que será distribuído – recursos, bem-estar ou capacidades; na tensão entre paz e direitos humanos, porque ambos estão subordinados a um princípio de justiça, que reivindica a entrada no domínio das justificações recíprocas e se contrapõe às injustiças que acompanham conflitos violentos; nas críticas feministas, negras e pós-coloniais contra o machismo, etnocentrismo e iluminismo, que se apoiam na exigência de uma justificação aceitável para todos e todas, de modo que é a própria justiça a tornar visível sua realização imperfeita.

Forst (2013) ao reconstituir o discurso da tolerância desde a Antiguidade até à atualidade tenta demonstrar que a demanda de justiça no sentido de uma

demanda de relações sociais e políticas justificáveis, ou seja, a demanda de ser respeitado como um sujeito com direito a justificação, é um motor central dos conflitos sociais. Os homens e as mulheres ao longo da história foram interpelando as justificações existentes das estruturas e normas sob as quais deviam viver e exigiram outras, melhores, dentro das mais diversas relações históricas e recorrendo a diferentes linguagens normativas. A luta pelas justificações de Forst é, ao usar de outra forma a expressão de Honneth, uma gramática profunda dos conflitos sociais e dos movimentos emancipadores, dependendo dos actores e de suas circunstâncias históricas a forma que se expressa em cada caso. Nesse sentido, a prática da justificação deverá entender-se como uma prática fundamentalmente social e dinâmica, à qual é inerente o potencial de originar formações discursivas convencionais e exclusivas. A razão, como a entende Forst (2014, p. 146), "é uma força crítica e subversiva e só ela própria está em condições de criticar as próprias patologias de práticas ou conteúdos de justificação incorretos". Dessa forma, uma teoria crítica necessita de uma conceção autónoma da razão prática e, também, duma conceção em situação, uma vez que o ser humano não dispõe de outra capacidade de crítica.

Neste contexto, é importante reconhecer que a abordagem das ordens de justificação apresentadas por Forst não é apenas capaz de abranger as bases normativas de justificação e crítica que correspondem à perspetiva participante de quem exige justiça. Além disso, esta perceção obriga-nos a redefinir a conceção sociológica de uma ordem de justificação. Pois uma concomitância da reivindicação fundamental da justificação e da dignidade é que as sociedades desenvolvam espaços nos quais essas reivindicações sejam expressas, lutadas e institucionalizadas, de modo que a esfera política - da esfera pública informal às instituições políticas - forme fóruns nos quais o direito à justificação, como desafio aos discursos e justificações dominantes, seja exercido de uma forma que vá além das linguagens individuais dos cidadãos e cidadãs. A ordem "cívica", portanto, é uma ordem abrangente na medida em que - liberada de uma compreensão mais restrita da unanimidade coletiva de Rousseau - engloba as outras ordens e inclui um nível político de justificação de ordem superior (cuja elaboração é uma tarefa permanente). Então as sociedades devem ser avaliadas também em relação ao facto de abrirem ou não tais espaços de justificação e assegurarem uma distribuição justa do poder discursivo entre os sujeitos constituintes. Esse é o imperativo central da justiça discursiva, e isso tem implicações na análise política e sociológica de uma ordem de justificação (FORST, 2017, p. 15).

2. Justificação e poder em Rainer Forst

A fundamentação forstiana do direito fundamental à justificação diferencia-se da fundamentação kantiana, porque se baseia, em lugar de uma razão prática pura, numa razão que se efetiva contextualmente na forma de justificações. Ela pode ser resumida da seguinte forma. Toda a crítica pressupõe a recusa à arbitrariedade. E entende-se como arbitrária qualquer relação que não possa ser razoavelmente aceite por todos os concernidos. Acontece que interesses básicos

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831

humanos podem sempre abrigar arbitrariedades. Vínculos afetivos, sentimentos de pertença ou conceções de vida boa (como as emergentes numa cultura machista, racista, eurocêntrica, por exemplo) podem ser razoavelmente recusados por outras pessoas. Logo, uma perspetiva crítica da sociedade não consegue fundamento racional nos interesses humanos básicos. Para Forst (2011), a razão deveria ser compreendida não como um interesse humano básico, mas pura e simplesmente como justificação discursiva. Uma relação deixa de ser arbitrária, então, se ela pode ser justificada discursivamente para todos os concernidos. Logo, a crítica da sociedade pressupõe um poder de todos de exigir, produzir e questionar justificações na sociedade: um direito universal à justificação. A justiça (entendida como negação da arbitrariedade) e os direitos humanos (entendidos como direitos de não se sujeitar ao arbítrio de outrem) têm fundamento nesse direito básico à justificação.

Com essa fundamentação, Forst (2011; 2014) sublinha que os seres humanos não são seres passivos, necessitados e sofredores, mas reivindicam reconhecimento como sujeitos reflexivos e autônomos. Eles não somente participam de relações sociais, normas e instituições que constantemente reivindicam validade, mas também examinam as suas justificações, as contrariam e redefinem. Daí Forst falar de relações sociais como ordens de justificação. A justificação efetiva que legitima e constitui as relações de poder é comparada, em relação aos conflitos sociais, com a justificação devida – que tem a qualidade de ser recíproca e universal. Essa vinculação entre justificações dadas e devidas; entre ordens produzidas por justificações e obstáculos ao direito fundamental à justificação; em suma, entre descrição e normatividade dá-se por meio (i) da descoberta das relações sociais que não podem ser justificadas recíproca e universalmente, (ii) da crítica às justificações falsas ou ideológicas, no sentido de um bloqueio ao direito à justificação, e (iii) da explicação do fracasso ou ausência de estruturas efetivas de justificação que possam por de manifesto e modificar condições sociais injustificadas (FORST, 2014, p. 141-142). Nesse sentido, permanece Forst no interior da "velha questão de perceber porque a sociedade moderna não está em condições de produzir formas racionais de ordem social", ou seja, sobre a pertinência de investigar porque as ordens de justificação se tornam dominações arbitrárias (FORST, 2014, p. 20).

O contributo de Forst inspira-nos a novas investigações no diagnóstico das sociedades modernas e pós-modernas, com interesse emancipatório, ou seja, numa teoria crítica da política, onde o estudo das relações de poder é fundamental. Em outros trabalhos anteriores tentámos desenvolver uma análise, em forma de balanço e síntese, de uma possível teoria crítica do tempo atual, com especial prolongamento a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, no diálogo com outras correntes do pensamento francês e ibero-americano, que desenvolveram a teoria do reconhecimento e do dom e da dádiva na tentativa de estabelecer uma explicação mais completa para os fenómenos sociais e políticos (FONTES, 2018; 2019). Neste sentido, a contribuição de Forst possibilita aprofundar o conceito de reconhecimento, no sentido do reconhecimento do direito de justificação, nas suas variadas graduações, como também inova na compreensão do fenómeno do poder, ao colocá-lo no espaço das razões.

Partindo do pressuposto que a aquisição e manutenção do poder no seio

das relações sociais não tem lugar através de uma apropriação unilateral, mas desenvolve-se segundo o modelo de uma luta contínua entre atores sociais (FOUCAULT, 1975), percebemos que para além da luta por interesses materiais, as relações de poder configuram lutas por e de justificação (FORST, 2019) e lutas por reconhecimento (HONNETH, 1992).

Forst (2019, p. 164) parte de uma constatação essencial acerca do poder, na qual ao caracterizarmos uma situação como um exercício de poder, não fazemos apenas uma descrição empírica de um estado de coisas ou de uma relação social; mas, e fundamentalmente, temos que situá-lo no espaço das razões ou no espaço normativo de liberdade e ação.

Nas ordens normativas mantidas por lutas constantes de justificação são enquadradas as possibilidades de participação política. Essa participação depende do acesso ao espaço público e esse acesso é condicionado, e possibilitado ou não, pela medida de inclusão social de uma sociedade. O direito à justificação está condicionado às possibilidades de inclusão social.

O exercício e efeitos do poder baseiam-se no reconhecimento de uma ou mais razões para atuar diferentemente de como podia atuar sem essa razão. O poder repousa em justificações reconhecidas, aceites – algumas boas, outras más, outras intermédias-. Uma ameaça pode ser vista como uma justificação, tal como um bom argumento. Mas o poder existe unicamente quando há tal aceitação (FORST, 2019, p. 168).

Para Forst (2019, p. 168-169), todas as formas de ser movido por justificações são nouménicas no sentido relevante na medida em que envolvem uma certa relação no espaço das justificações. No entanto, o caráter cognitivo e normativo, e a qualidade dessas justificações varia enormemente. Uma análise crítica do poder deve reconstruir esses diferentes modos e suas possíveis combinações numa determinada situação social.

Em geral, e seguindo os passos de Boltanski e Thévenot (2006), uma abordagem do poder não necessita conceder um papel central à noção de interesses, seja dos interesses dos detentores de poder ou daqueles que estão sujeitos a ele. Pois uma abordagem das razões de crenças é mais apropriada para explicar porque é que as pessoas atuam duma determinada maneira ou como o poder funciona. Dessa forma, as razões explicam crenças e as crenças explicam interesses e ações; pelo que, quanto mais fundo escavamos, mais necessitamos indagar as razões das pessoas. Este é o nível básico de explicação de suas ações como suas – como elas as vêm como justificadas-. As justificações são básicas, não os interesses ou os desejos (FORST, 2019, 170), daí a pertinência da abordagem nouménica das relações de poder que Forst nos propõe, dividida em quatro aspetos: fundamentação, reprodução, influência e recursos de exercício do poder no seio das estruturas sociais (FORST, 2019, p. 172-174).

Neste contexto, a crítica da alienação social de Marx ([1867] 1996) é convocada, na medida em que as mercadorias dominam o reino nouménico da economia capitalista e transformam as relações sociais em relações entre coisas, ocultando assim a verdade das relações sociais e estabelecendo uma narrativa de justificação falsa das mesmas (FORST, 2019, p. 174).

Fundada numa noção particular de valor, a economia capitalista produz uma segunda natureza dos sujeitos que se veem entre si como participantes do

mercado e permanecem cativos de certas conceções de mercado, trabalho e troca que formam um complexo de justificação que influi e controla as suas vidas, e finalmente, possibilita que alguns explorem outros, e conduz os explorados a aceitar sua posição como natural ou inevitável (FORST, 2019, p. 174).

Toda a estrutura social está fundamentada nas suas justificações, pelo que uma crítica do poder deve apontar ao núcleo dessas justificações.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831

O espaço real das lutas de poder, como reconheceram todos os grandes teóricos e praticantes do poder, é o reino discursivo, o reino onde as justificações são formadas e reformadas, questionadas, provadas e possivelmente seladas e reificadas (FORST, 2019, p. 174).

Então, como fazer a análise das relações de poder? Forst (2019, p. 177) propõe operar-se em dois níveis: primeiro, deve-se proporcionar uma análise discursiva das justificações dominantes ou possivelmente hegemónicas de certas formas de pensamento e ação que eventualmente se materializam numa ordem social como uma ordem de justificação; e, segundo, deve-se identificar as posições de poder dentro de uma sociedade, respondendo às perguntas: Quem tem quais possibilidades de influenciar a ordem dominante de justificação? Qual é a conformação atual das relações de justificação dentro de várias esferas sociais e na vida política em geral?

Para analisar as relações de poder, Forst (2019, p. 179) desenvolve um método de análise nas duas dimensões mencionadas: ao nível do discurso e seu conteúdo específico (razões dominantes e narrativas da justificação) e nas diferentes posições e poderes normativos (o capital nouménico) dos agentes relativamente à sua capacidade para gerar e utilizar o poder discursivo (status, competência, estruturas institucionais, etc). O Autor está ciente da complexidade desta tarefa, pois as razões pelas quais certas regras ou ordens normativas são aceites e seguidas são muitas vezes plurais e ultrapassam uma só categoria de razões. Pois, como Forst (2019, p.180) afirma: "ter poder significa governar no espaço das razões; mas, dada a pluralidade da vida humana, esta não é uma regra absoluta."

O significado destas considerações para uma teoria crítica, que não pode ser desenvolvida aqui, é que ela deve ser configurada como uma crítica das relações de justificação, e que segundo Forst (2017) pode ser resumida nos seguintes cinco aspetos-chave.

Em primeiro lugar, exige uma análise científica social crítica das relações sociais e políticas de dominação que inclua as estruturas e relações culturais e, não menos importante, económicas. Descobre estruturas e relações que não são recíprocas e geralmente justificáveis, e aquelas que tornam impossível uma prática de justificação como prática política. Isto corresponde às duas dimensões da dominação: subjugação a normas e instituições injustificáveis, e subjugação a condições que impedem práticas de justificação - e, portanto, de crítica e construção (FORST, 2017, p. 55-67).

Em segundo lugar, esta análise crítica deve estar ligada a uma crítica discursiva - teórica, genealógica - das justificações e narrativas justificativas que conferem legitimidade às relações injustificáveis. A tarefa aqui é reconstruir como essas justificações surgiram e em que forças de inércia elas se baseiam (FORST, 2017, p. 105-117).

Em terceiro lugar, devemos utilizar um estudo histórico-sociológico para investigar as causas profundas da falta de instituições e práticas de justificação democrática. Que dependências de caminhos existem aqui e que alternativas estruturais foram suprimidas ou falharam? Em particular, quais são os efeitos da interação entre as relações de poder econômico e político? Que papel desempenham as crenças religiosas? (FORST, 2017, p. 77-103 e p. 121-130)

Em quarto lugar, devemos colocar a questão construtiva de como uma estrutura básica de justificação pode ser concebida como uma exigência de justiça fundamental e ser realizada na prática social - não como um ideal ou um modelo a ser imposto às sociedades, mas como uma ordem normativa a ser desenvolvida de forma autónoma. Em tudo isto, devemos observar o princípio de que tal estrutura deve ser proporcional às relações de poder existentes, também no contexto transnacional (FORST, 2017, p. 143-171).

Finalmente, tal teoria crítica não só tem de ser capaz de justificar normativamente as suas próprias normas, como também de as considerar de uma forma que tenha em conta o risco de os conceitos e os critérios normativos serem reificados, aplicando assim o princípio da autocrítica a si própria. Isto liga toda "certeza" normativa ao criticismo discursivo e à redefinição por parte daqueles que estão sujeitos às normas, para que nada seja "fixo" a não ser o princípio da necessidade de justificação. Em outras palavras, essa teoria pode ser chamada de crítica, que se baseia no próprio princípio da crítica. Seu meio é a justificação da razão entendida como crítica, razão pública (FORST, 2017, p. 21-35 e p. 131-139). Este princípio pode ser descrito com igual legitimidade como um princípio transcendental e como um princípio socialmente imanente e histórico; o progresso no espírito de emancipação ocorre onde este princípio se estabelece e se abrem espaços sociais de justificação (FORST, 2017, p. 69-74).

Conclusão

A partir do conceito de justificação como uma prática social básica, Forst desenvolve toda uma teoria da justiça social e política, dos direitos humanos e da democracia, assim como do poder e da própria crítica. Esboçar as virtualidades desse avanço interpretativo foi o nosso objetivo principal, na tentativa de contribuir para decifrar os deficits e as potencialidades inerentes à realidade política contemporânea.

A teoria crítica da sociedade segue ampliada com o aprofundamento proporcionado pelo conceito de justificação. As lutas por reconhecimento também são lutas por justificação. O direito à justificação assume um papel central na distribuição do poder na sociedade. Para Forst as relações de poder são relações de justificação, ou melhor, de reconhecimento de direito de justificação, que potencia o papel da interação entre sujeitos nas contínuas lutas, do dia a dia, por justificação e reconhecimento. De facto, Forst vem dialogar com Honneth, no seio da teoria do reconhecimento, vem dar-nos uma perspetiva construtivista, porque discursiva e de justificação, e que aponta para novos caminhos de diálogo com outros autores e autoras que importam continuar a trilhá-los. Pois, julgamos

que a teoria crítica só pode beneficiar do diálogo que se instituir entre a variedade de seus intérpretes e obreiros.

O principal contributo de Forst centra-se no conceito de justificação e na sua conceção de ordens normativas, que ampliam a nossa compreensão das relações entre as pessoas, marcadamente de poder, em permanente movimento ou oscilação, que implicam uma luta constante pelo direito à justificação.

AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.13, n.2, Out., 2026, p.1-10 / e.78831

Forst propõe, assim, uma teoria crítica das relações de justificação, assente também numa componente material, ou seja, numa compreensão crítica das justificações dominantes de relações sociais particulares, apontando especificamente a justificações falsas, ou ao menos enviesadas, de relações sociais assimétricas que não cumprem com os critérios de reciprocidade e generalidade, o que constituem relações de dominação. Na esfera política, da mesma forma, a dominação deve definir-se como governo sem justificações adequadas. Assim, uma crítica das relações de justificação aponta a um estudo das diversas posições sociais e políticas que geram e exercem o poder discursivo nessas respetivas esferas. De uma forma normativa, esta crítica pretende estabelecer uma estrutura básica de justificação entre pessoas livres e iguais como a primeira demanda da justiça, o que será para Forst a justiça fundamental.

Referências

BOLTANSKI, Luc & THÉVENOT, Laurent. *On Justification: Economics of worth*. Translated by Catherine Porter. Princeton: Princeton University Press, 2006.

FONTES, Paulo. Repensando os fundamentos da teoria crítica de Frankfurt e os seus dilemas teóricos, epistemológicos e políticos. *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 46, nº 144, 2019. https://doi.org/10.20911/21769389v46n144p121/2019

FONTES, Paulo. A luta pelo reconhecimento e o paradigma da dádiva. Uma proposta de articulação teórica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. RBCS, vol. 33, ***n° 97***, 2018. https://doi.org/10.1590/339709/2018

FORST, Rainer. Poder Nouménico. *Las Torres de Lucca: Revista Internacional de Filosofía Política*, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, Vol. 28, Iss. 14, 2019, pp. 161-185. http://lastorresdelucca.org/index.php/ojs/article/view/314

FORST, Rainer. *Normativity and Power. Analyzing Social Orders of Justification.* Translated by Ciaran Cronin. New York: Oxford University Press, 2017.

FORST, Rainer. *Toleration in conflict: past and present*. Translated by Ciaran Cronin. New York: Cambridge University Press, 2013.

FORST, Rainer. *Justificación y crítica. Perspectivas de uma Teoria Crítica de la Política*. Tradução por Graciela Calderón. Madrid: Katz Editores, 2014.

FORST, Rainer. *The Right to Justification. Elements of a Constructivist Theory of Justice*. Translated by Jeffrey Flynn. New York: Columbia University Press, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. O Nascimento da Prisão.* Tradução de Pedro Elói Duarte e revisão de Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, (1975) 2018.

FRASER, Nancy & HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. Translated by Joel Golb, James Ingram and Christiane Wilke. London, New York: Verso, 2003.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais.* Tradução de Jorge Telles de Menezes. Lisboa: Edições 70, (1992) 2011.

MARX, Karl. *O Capital. Crítica da Economia Política*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Editora Nova Cultural, (1867) 1996.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.